

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

*Estabelece medidas e critérios de atendimento e prevenção ao COVID-19 para as unidades e equipamentos públicos da FAS e seus parceiros.*

O Presidente da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 07/ 2007 estabelece as seguintes normativas:

Art. 1º As unidades e equipamentos da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada, devem adotar todas as medidas de prevenção sugeridas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde para evitar a contaminação pelo Corona Vírus (COVID-19), tendo seu funcionamento normatizado por essa instrução, atendendo ao disposto no Decreto Federal de Nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, Nota Pública do Ministério da Cidadania referente Medidas de Prevenção ao Corona Vírus nas Unidades de Acolhimento Institucional datada de 20 de março de 2020, e está de acordo com o Protocolo contra o Corona Vírus da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba publicado em 16 de março de 2020, as orientações do Plano de Contingência da Cidade de Curitiba para enfrentamento ao vírus, no cenário crítico.

Art. 2º Considera-se Cenário Crítico, de acordo com o Plano de Contingência da Cidade de Curitiba:

I - a partir de 27 casos confirmados em Curitiba;

II - a partir de 02 óbitos;

III - prejuízos sociais e econômicos não superáveis e não suportáveis pelo governo local;

IV - decretação de Situação de Calamidade Pública (Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração).

Art. 3º No Cenário Crítico – decretação da situação de calamidade pública, determinada pela Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração, todos os equipamentos que não ofertam serviços considerados essenciais terão o seu expediente suspenso.

Art. 4º São Considerados equipamentos que ofertam serviços essenciais:

I - Unidades de Acolhimento Institucional;

II - Central de Encaminhamento Social;

III - Central de Serviços PSE;

IV - Centros Pop.

Parágrafo Único: O atendimento nos Centros Pop passa a funcionar na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional – 24 horas, todos os dias da semana, ininterruptamente.

Art. 5º Suspensão dos atendimentos nos Centros Referência de Assistência Social – CRAS, Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica, Centro de Atendimento para Pessoas Idosas – CATI, Centros Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro Dia Amigo Curitibaano, que permanecerão fechados ao público e o atendimento à população de situações emergenciais será realizado por meio **de plantão telefônico nos 10 Núcleos Regionais da FAS das 9 h às 15 h de segunda à sexta-feira** para as solicitações referentes à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, consideradas situações emergenciais:

- a. Situação de inexistência de alimentos;
- b. Situação de direitos violados de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

Parágrafo Único: As **solicitações fora do horário acima e nos fins de semana e feriado**, referente às situações de violação de direito que se referem ao atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, deverão ser feitas pelo cidadão por meio da **Central 156** .

Art. 6º - Cada Núcleo Regional é responsável pela realização do remanejamento e escala das equipes para atuar no atendimento emergencial do plantão telefônico à população, conforme disposto Art. 5º.

Art. 7º - No que se refere aos serviços essenciais de Atendimento à População em Situação de Rua:

I - Serviço de Abordagem Social, ofertado pela Central de Encaminhamento Social:

- a. Deve ser intensificado tendo em vista que a situação de calamidade pública **proíbe a circulação de pessoas em vias públicas** . Como medida de controle, orientar através de linguagem simples:
  1. Ao tossir ou espirrar, colocar o antebraço na frente do nariz e da boca;
  2. Lavar as mãos com água e sabão sempre que possível;
  3. Evitar tocar olhos, nariz e boca;
  4. Orientar que evite temporariamente alta exposição a grandes movimentações de pessoas;
  5. Manter uma distância de 2 metros entre as pessoas
- a. As portas de entrada para esse serviço serão: sistema 156 e demais Secretarias Municipais e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- b. As equipes farão a abordagem em todo o território do Município de Curitiba;
- c. As equipes do Serviço de Abordagem Social devem realizar o uso de luvas e máscara cirúrgica a cada abordagem, as máscaras necessitam ser trocadas a cada 3 horas ou quando excessivamente úmidas, descartando-as em lixo próprio para os insumos de proteção individual; as luvas devem ser trocadas quando for necessário contato entre pessoas e devem seguir o mesmo processo de descarte da máscara, bem como utilizar álcool gel e/ou lavar as mãos, com frequência quando não estiver usando luvas;
- d. Solicitar que o usuário faça a higienização das mãos com álcool em gel, ofertado pelos profissionais da abordagem, antes de entrar no veículo do Serviço de Abordagem;

- e. Transportar somente dois usuários por veículo do Serviço de Abordagem, sendo um no banco do meio e outro no banco traseiro com as janelas sempre abertas;
- f. Após cada atendimento, higienizar a veículo do Serviço de Abordagem, seguindo padrões de higiene e desinfecção que podem ser através dos produtos: sabão ou detergente doméstico para limpeza e/ou álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 0,5%;

II - Sobre as vagas para acolhimento:

- a. A equipe da abordagem deve realizar contato com a equipe da CES para verificar qual Unidade de Acolhimento possui disponibilidade de vagas conforme perfil do usuário;
- b. A equipe de abordagem deve encaminhar o usuário diretamente para as Unidades de Acolhimento Institucional;
- c. Notando sintomas gripais (febre, tosse, coriza, entre outros) encaminhar para a Unidade de Acolhimento de Isolamento de acordo com fluxo estabelecido.
- d. As pessoas que compõem o grupo de risco para contrair o COVID – 19 (pessoas acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, portadores de insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares) devem ser encaminhadas preferencialmente para Unidade de Acolhimento Específica ou em casos especiais realizar contato com a CES, respeitando o fluxo estabelecido;

Art. 8º - No que se refere aos encaminhamentos à Rede de Atenção à Saúde:

- a. Casos leves de sintomas gripais não precisam ser encaminhados para atendimento;
- b. Casos que apresentem febre ou dificuldades respiratórias encaminhar para atendimento em Unidades de Saúde, ou caso seja período noturno e final de semana às UPAS;
- c. Caso apresente maior gravidade de condições de saúde (ex: impossibilidade de locomoção, grave falta de ar, quadro febril, hemorragia, entre outras - chamar SAMU e aguardar chegada da equipe para repasse das informações aos profissionais do SAMU que receberão o caso;
- d. A qualquer tempo ou dúvidas realizar contato com o Call Center da Saúde pelo número 3350-9000, que funcionará das 8h às 23h todos os dias de semana – após este horário se necessário, buscar pelas UPAS aos casos alínea b;
- e. As equipes de Consultório na Rua passarão como rotina nos equipamentos que estão atendendo as pessoas em situação de rua pela FAS para orientações, acompanhamentos de casos previamente acompanhados por outros agravos de saúde e análise de demais demandas de cuidado em saúde nos locais para integração com a Rede de Atenção à Saúde.

Art.9º - Os demais Órgãos de Garantia de Direitos que por ventura realizarem transporte de usuários em situação de rua devem encaminhá-los a CES para atendimento.

Art.10 - No que se refere aos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua:

I - O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua será ofertado buscando suprir as demandas provenientes do COVID - 19, sendo voltado para quatro públicos:

- a. Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas que não apresentem sintomas de gripe ou COVID - 19;
- b. Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas com maior risco de contrair o COVID – 19, conforme critério do Ministério da Saúde;
- c. Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas que apresentem sintomas do COVID – 19 e necessitem repouso para recuperação;
- d. Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas diagnosticadas com COVID – 19 ou com indicação médica de isolamento, que tenham recebido alta dos equipamentos da Saúde.

II - Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertado, serão instituídas em conjunto com a Secretaria de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional.

- a. As Unidades abertas nesse período funcionarão em caráter emergencial.

IV. Todas as Unidades de Acolhimento devem:

- a. Realizar orientações constantes sobre os procedimentos para higiene e cuidados preventivos ao COVID-19, principalmente com relação à distância segura entre os usuários, cuidados com a higiene do equipamento em geral (exemplo: manter banheiros limpos, recolher os descartes após as refeições, etc.);
- b. Todos os usuários devem guardar seus pertences no guarda volumes, realizar a higienização corporal (banho), realizar a troca de roupas e posteriormente acessar a alimentação e a per noite;
- c. Informar aos usuários que em decorrência do Estado de Calamidade, fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas;
- d. Após o banho serão entregues roupas limpas a cada usuário. As roupas usadas na entrada do acolhimento serão descartadas;
- e. Nas trocas de roupas seguintes, as roupas usadas devem ser higienizadas;
- f. Orientar os usuários a manter os banheiros limpos, apertando descarga com o tampo do vaso fechado;
- g. Se algum usuário apresentar sintomas, a equipe deve entrar em contato com a equipe de saúde municipal, pelo telefone 3350 9000, para orientações quanto ao isolamento preventivo desse usuário e encaminhar a unidade destinada para tal fim;
- h. Caso o estado de saúde se agrave ou ocorra o óbito, deverá ser acionado imediatamente o SAMU, pelo telefone 192;
- i. Os espaços como salas de TV salas de atividades coletivas, etc., mediante avaliação das equipes, podem ser utilizadas para outros fins, a fim de evitar aglomerações, ex: ampliar espaços de alimentação;

- j. As camas e/ou beliches deverão manter uma distância mínima de dois metros
- k. O ambiente deve ser mantido sempre arejado;
- l. As roupas de cama deverão ser individualizadas, evitando contaminação;
- m. Os cobertores devem ser guardados em sacos plásticos com identificação dos usuários;
- n. Os usuários, não devem compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos e outros, priorizando sempre que possível, o uso de utensílios descartáveis.

Art. 11- No se refere aos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Mulheres, Pessoas com Deficiência e Idosos, orienta-se:

I - Suspender visitas domiciliares nas Unidades de Acolhimento Institucional, a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

II - Suspender as visitas de usuários acolhidos na casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada), a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

III - Se possível, **realizar orientações por telefone** às famílias de acolhidos, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

IV - Manter suspensas todas as atividades de voluntariado nas Unidades de Acolhimento Institucional;

V - Avaliar tecnicamente, com apoio das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de acolhimentos institucionais de pessoas oriundas de localidades onde o surto tenha sido reconhecido;

VI - Planejar e executar atividades lúdicas, recreativas e de lazer, adequadas às faixas etárias dos acolhidos, salvaguardadas as orientações realizadas em âmbito de Saúde, coordenadas pelas as equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VII - Planejar e executar atividades extracurriculares, compreendendo o afastamento das Unidades Educacionais como provisório e a necessidade de manutenção de rotina de estudos aos acolhidos, coordenadas pelas equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VIII - Atender a Recomendação Administrativa nº 03/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 3ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei;

IX - Atender, conforme possibilidades da Unidade de Acolhimento Institucional, a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente;

X - Dada a natureza e especificidade do Serviço de Acolhimento Institucional, todas as Unidades de Acolhimento permanecem em funcionamento 24 horas, ininterrupto;

XI - Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertado, serão instituídas em conjunto com a Secretaria de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional.

a. As Unidades abertas nesse período funcionarão em caráter emergencial.

Art. 12 - Todas as Unidades que prestarão atendimento neste período devem adotar as seguintes providências:

I - Disponibilizar álcool gel para todos os servidores que exercem atividade de atendimento ao público;

II - Orientar e estimular a todos (usuários e servidores) sobre a higienização frequente das mãos com álcool 70% e que ao tossir e espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, fazer antes a higienização das mãos;

III - Manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - Não compartilhar alimentos, copos, talheres, canudos, toalhas, escovas de dente, maquiagem, e objetos de uso pessoal (canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc.);

V - Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

VI - Adotar a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

VII - Restringir o acesso ao recinto de forma que haja condições das pessoas se manterem a distância mínima de 02 metros;

VIII - Prestar atendimento ao público ao ar livre, quando possível;

IX - Manter em local visível a todos as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

X - Proibir o uso de bebedouros nos equipamentos;

XI - Os casos emergenciais que requerem cuidados e intervenções deverão ser acompanhados e monitorados preferencialmente por meios remotos ou virtuais articulados com os demais Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

XII - Se possível, realizar orientações por telefone às famílias em acompanhamento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

XIII - Divulgar amplamente os meios de comunicação, telefone ou e-mail das Unidades Socioassistenciais, com a finalidade de atender eventuais demandas urgentes decorrentes dos atendimentos realizados pelas equipes.

Art. 13 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o Cenário Crítico.

Fundação de Ação Social, 23 de março de 2020.



Thiago Kronit Ferro - Presidente da Fundação de  
Ação Social

